

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2000

Considerando que a melhoria das condições de circulação na Avenida do Infante D. Henrique, na cidade de Lisboa, e a correspondente necessidade de áreas de estacionamento, quer urbano quer portuário, implicam o ordenamento e ampliação de espaços públicos adjacentes destinados a estacionamento;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa assumiu a construção dos canais rodo e ferroviário de serviço ao porto em parte da extensão da Avenida do Infante D. Henrique, bem como a afectação da parcela subjacente ao viaduto construído naquela artéria para estacionamento portuário;

Considerando que o município precisa de afectar a estacionamento urbano e ordenamento viário terrenos situados no Campo das Cebolas e no Poço do Bispo, actualmente afectos à Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

Considerando, finalmente, o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 357/90, de 10 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Administração do Porto de Lisboa, S. A., é autorizada a transferir para o município de Lisboa os terrenos situados no Campo das Cebolas e no Poço do Bispo representados nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante.

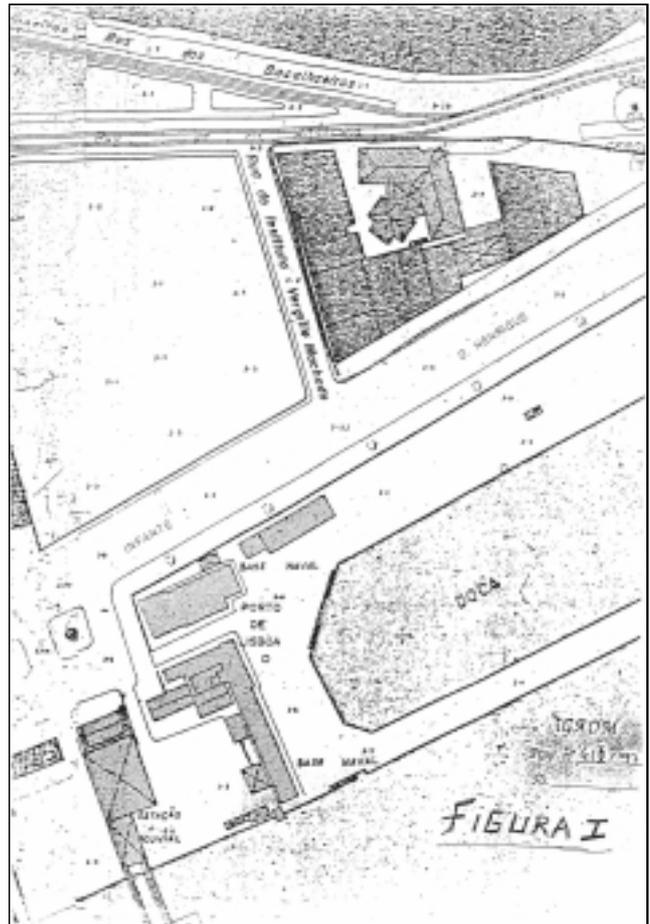
2 — As parcelas do Campo das Cebolas destinam-se a criar áreas de estacionamento urbano e a do Poço do Bispo ao ordenamento viário da zona, não lhes podendo ser dada outra afectação e regressando ao domínio do Estado afecto à Administração do Porto de Lisboa, S. A., caso lhes não seja dado o uso previsto ou sejam afectas a uso diferente.

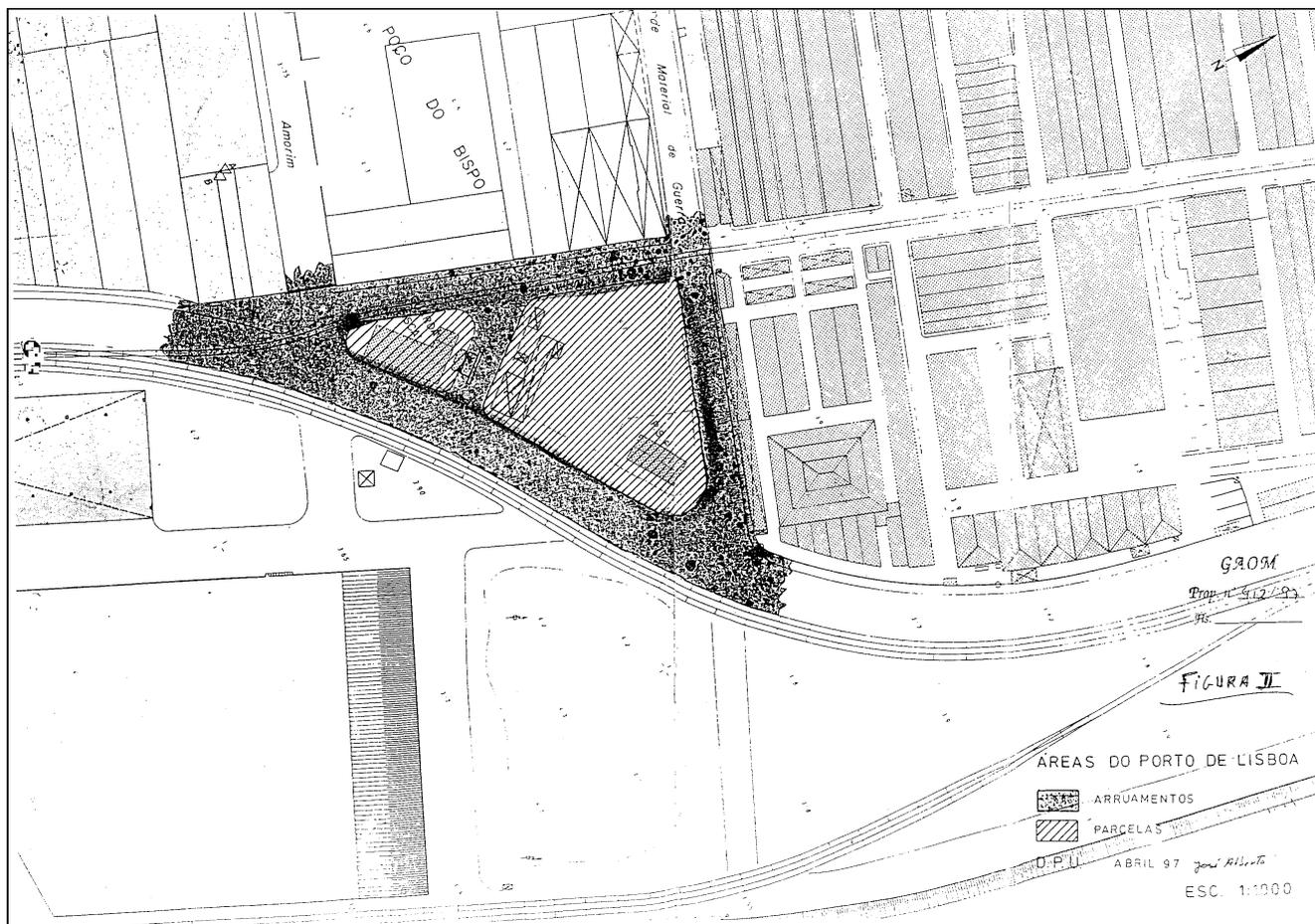
3 — A contrapartida da Câmara Municipal de Lisboa pela transferência das mencionadas parcelas consiste na realização de obras e demolições necessárias ao esta-

belecimento de canais rodo e ferroviário de serviço ao porto da zona oriental e ao reperfilamento da Avenida do Infante D. Henrique, bem como na afectação a estacionamento portuário do terreno subjacente ao viaduto construído na referida artéria.

4 — A transferência far-se-á por meio de auto, nos termos do citado diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 501/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 337/94, de 31 de Maio, corrigida pela Portaria n.º 1006/94, de 18 de Novembro, foi concessionada à CASALAPA — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Tramagueira, sito na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 2336,90 ha, válida até 31 de Maio de 2006.

Vem agora a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 21 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), situada na freguesia de Pavia, município de Mora, é transferida para a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca, com o número de pessoa colectiva 503410063 e sede na Herdade da Tramagueira, Mora.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 4 de Fevereiro de 1999, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 82.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada ao cumprimento do plano de aproveitamento turístico em vigor, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, de acordo com o projecto aprovado pela DGT em 24 de Setembro de 1998, no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria e à verificação pela DGT da adequação das obras efectuadas ao projecto funcional do pavilhão de caça.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 502/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-D2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Boticas a zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655-DGF),